

CONTRATO Nº 007/2017/TP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, E A EMPRESA CONSTRUTORA PEDRA AZUL LTDA

A **PREFEITURA DE SÃO BENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.214.258/0001-77, situada à Praça Matriz, s/nº- Centro, nesta cidade de **SÃO BENTO – Maranhão**, neste ato representada por Raimundo Nonato Oliveira Rodrigues, secretário municipal de finanças, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente **Contratante** e a firma **CONSTRUTORA PEDRA AZUL LTDA** com sede à Avenida Estrada do Campo, nº 01 – Itapeua – Raposa - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.008.518/0001-46 representada neste ato pelo(a) Sr. Josely Melo Pacheco, RG Nº 035814272008-8 – SSP/MA e CPF nº. 409.131.043-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do Edital da **Tomada de Preços N.º 007/2017**, seus Anexos e da Proposta de Preços que a este integram, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a execução de serviços de construção de Mercado do Peixe no município de São Bento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme dispõe art. 57, da Lei 8.666/93, ouvida à CPL.

2.2. Independente do prazo estipulado nesta Cláusula, qualquer das partes poderá renunciar o presente Contrato, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 251.021,40 (duzentos e cinquenta e um mil e vinte e um reais e quarenta centavos)**, correspondente à descrição apresentada na Cláusula Primeira deste instrumento.

4.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de medição atestado pelo engenheiro do município e apresentação de Nota Fiscal com os valores correspondentes, devidamente atestada pelo Setor competente e acompanhada da respectiva autorização.

[Assinatura]

4.3 - Caso o pagamento não ocorra no prazo pactuado, conforme indicado em 4.2, a Prefeitura Municipal de São Bento, se obriga a pagar multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor vencido.

4.3.1 - No caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.

4.4 À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto das faturas emitidas, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente no **CONTRATANTE**.

4.5 O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

02 - Poder Executivo

20 - Secretaria Munic. de Agricultura e Pesca

20.605.0026.1044.0000 – Reforma e Const. de Mercados, Feira e matadouro

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços executados deverão obedecer fielmente ao memorial descritivo parte integrante do referido edital sem alterações posteriores.

6.2. Durante o período da manutenção corretiva ou preventiva dos equipamentos, a **CONTRATADA** fará a substituição de imediata dos mesmos, por outros de modelo igual ou similar, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Nomear um servidor para proceder a fiscalização e bem como para atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à realização dos serviços.
- b) pagar o valor das medições, na forma e condições estabelecidas neste Contrato;
- c) não subcontratar, nem transferi-los no todo ou em parte;
- d) comunicar, de imediato, qualquer violação ou tentativa de violação por terceiros, dos direitos de propriedade da **CONTRATADA** sobre o objeto da obra;



CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto da obra ao **CONTRATANTE** dentro das características originais dos mesmos, obedecidas às quantidades e especificações pedidas, condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- b) prestar os serviços ora contratados de acordo com as especificações contidas na Cláusula Primeira deste Contrato;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal, podendo o **CONTRATANTE** exigir imediata substituição de qualquer empregado cuja atuação julgue inadequada;
- e) responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos sociais securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, incluindo gastos com manutenção preventiva e corretiva e o que se fizer necessário para o desempenho dos trabalhos, bem como aqueles decorrentes de responsabilidade civis em geral;
- f) responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com todos os ônus, inclusive os decorrentes das ações judiciais e extrajudiciais, por prejuízo havido originados, diretamente das obrigações da **CONTRATADA** e que possam ser arguidos pelo **CONTRATANTE**;
- g) apresentar os comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes ao mês imediatamente anterior à prestação dos serviços, quando da solicitação do pagamento;
- h) acatar, respeitar, observar e fazer cumprir todas as ordens emanadas das autoridades administrativas do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Nos termos dos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente à 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do Contrato, até o limite de 10 % (dez por cento) nos casos em que não ensejarem sua rescisão;
- c) multa de 1%(um por cento) sobre o valor da locação, no caso de qualquer falta não prevista nesta cláusula e que traga prejuízo ao **CONTRATANTE**;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo de até 02 (dois)anos;

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da



reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

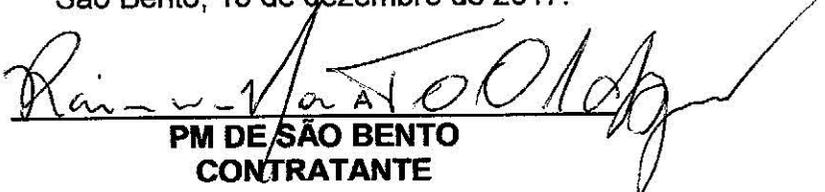
10.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presentes.

São Bento, 13 de dezembro de 2017.


PM DE SÃO BENTO
CONTRATANTE


CONSTRUTORA PEDRA AZUL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

ORDEN DE SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de São Bento, representada neste ato pelo Secretario Municipal de Finanças Raimundo Nonato Oliveira Rodrigues, autoriza a empresa **CONSTRUTORA PEDRA AZUL LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, para **execução de serviços de construção de Mercado do Peixe no município de São Bento**, objeto da Tomada de Preços nº. 007/2017.

São Bento, 26 de dezembro de 2017.



Raimundo Nonato Oliveira Rodrigues
Secretário Municipal de Finanças
CONTRATANTE



Josely Melo Pacheco
CONSTRUTORA PEDRA AZUL LTDA
CONTRATADA